



# Câmara Municipal de Echaporã

*Estado de São Paulo*

Echaporã, 4 de fevereiro de 2.026.

**Ofício CPCJR n.º 1/2.026.**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
**RONALDO GAZETA**

Exmo. Sr. Dr. Procurador do Município  
**EDUARDO MARINHO JUCÁ**

Exmo. Sr. Dr. Diretor Municipal de Negócios Jurídicos  
**RICARDO ALBERTO DE SOUSA**

Praça Riodante Fontana, n.º 10 – Centro – Echaporã/SP

Assunto: Pedido de providências com relação ao Projeto de Lei Ordinária n.º 26/2.025.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,  
Exmo. Sr. Dr. Procurador do Município,  
Exmo. Sr. Dr. Diretor Municipal de Negócios Jurídicos,

Com meus cumprimentos, uso do presente para encaminhar o **Pedido de Providências n.º 1/2.026**, aprovado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do Legislativo Municipal, envolvendo o **Projeto de Lei Ordinária n.º 26/2.025**, de autoria do Chefe do Executivo, e cuja ementa é: “Acrescenta à Lei Municipal Complementar n.º 001/2.023, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município e Echaporã, Estado de São Paulo, os artigos 100-A e 274-A, que regulamenta respectivamente o tráfego de veículos e/ou caminhões destinados a transporte de sólidos a granel, nas zonas urbana e rural do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, e suas infrações e penalidades, e dá outras providências.”

Informo, nesse sentido, que o citado Pedido de Providências foi aprovado durante a 1ª Reunião Ordinária do colegiado, realizada em 04/02/2.026.

Atenciosamente,

**MARLA CRISTIANE MERINO VILLA**

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação  
Fed. PSDB-Cidadania

*Barroskin*  
10:03h.  
11/02/2026



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1/2.026 – CPCJR

Ref. ao PLO n.º 26/2.025

- 1) O Poder Executivo ainda possui interesse no andamento da proposição em questão?
- 2) Com relação às novas infrações de posturas propostas, o que dizer a respeito da possível violação, em tese, à competência legislativa privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, principalmente tendo em vista a jurisprudência restritiva do E. STF a esse respeito (e. g. ADPF 514, ADI 2.960, ADI 3.269, etc.)?
- 3) Quais medidas o Executivo tomará para fiscalizar o cumprimento da nova legislação, uma vez sancionada e publicada?

**MARLA CRISTIANE MERINO VILLA**

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação  
Fed. PSDB-Cidadania

